

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/04/2021. Publicação: 07/04/2021. Edição nº 065/2021.

- 1 CONVERTER a Notícia de Fato 00621-280/2020 em Inquérito Civil para investigar as irregularidades diagnosticadas pela fiscalização do COREN/MA em inspeção feita no CAPS de Presidente Dutra.
- 2 Proceda-se à nova autuação e registro no SIMP;
- 3 Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da presente adequação, enviando cópia da presente portaria;
- 4 Providencie-se a publicação junto ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca e no átrio desta Promotoria de Justiça ; Presidente Dutra, 30 de março de 2021

assinado eletronicamente em 30/03/2021 às 15:03 hrs (*) CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO Promotor de Justiça

PORTARIA-1ªPJPRD - 102021 Código de validação: C8F54D0004

O Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra, CLODOALDO NASCIMENTO ARAÚJO, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, e o art. 26, I, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, e, ainda.

CONSIDERANDO a necessidade de se dar prosseguimento às investigações referentes a supostas irregularidades na nomeação da Sra. VITÓRIA LIMA GOMES SANTOS para Secretaria de Industria e Comércio, notadamente quanto a prática das chamadas "rachadinhas", tudo com o fim de reunir elementos suficientes para adoção de providências cabíveis, RESOLVE

- 1 CONVERTER a Notícia de Fato n.º 000754-280/2020 em Inquérito Civil de mesmo número, nos termos do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP;
- 2 Proceda-se à nova autuação e registro no SIMP;
- 3 Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da presente adequação, enviando cópia da presente portaria;
- 4 Providencie-se a publicação junto ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca;
- 5 Cumpridas as diligências contidas no despacho ministerial, voltem-me conclusos.

Presidente Dutra, 30 de março de 2021.

assinado eletronicamente em 30/03/2021 às 16:17 hrs (*) CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO PROMOTOR DE JUSTIÇA

SÃO LUIZ GONZAGA

REC-PJSLG - 22021

Código de validação: 7BB3CAE3F5
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVO Nº 000

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000146-067/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, e art. 26, §1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Maranhão (Lei Complementar n.º 13/91); CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do arts. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do inciso II, art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete, ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (CF, artigo 129, inciso III), levando a efeito as medidas cíveis adequadas para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/04/2021. Publicação: 07/04/2021. Edição nº 065/2021.

CONSIDERANDO os fundamentos constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como o objetivo da República Federativa do Brasil de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 10, II e III, e art. 30, IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios de direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (2007);

CONSIDERANDO as propostas de ações governamentais contidas no Programa Nacional de Direitos Humanos 3/PNDH-3, elaborado em 2010, relativas ao Eixo Orientador III: "Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades";

CONSIDERANDO o Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Lésbicas, Gays, Transgêneros, Travestis, Transexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual, denominado "Brasil Sem Homofobia";

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transgêneros e Transexuais - PNLGBT e o Plano Estadual de Políticas Públicas, para Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transgêneros e Transexuais;

CONSIDERANDO as disposições do Plano Estadual de Cidadania e Direitos Humanos LGBT - Plano "Maranhão Sem Homofobia, que objetiva garantir a execução de ações focadas na promoção da cidadania LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, travestis, Transgêneros e Transexuais), na redução das desigualdades sociais e no enfrentamento à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, no âmbito dos órgãos que compõem o Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Dia Estadual de Combate à Homofobia, instituído pela Lei Estadual nº 9.427, de 02 de agosto de 2011 e a Lei Estadual nº 10.333, de 2 de outubro de 2015, que criou o Conselho Estadual dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CEDLGBT);

CONSIDERANDO a aprovação e sanção, no âmbito municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, do Projeto de Lei nº 11/2018, que criou o Conselho Municipal de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CMCD/LGBT);

CONSIDERANDO que, em que pese a vigência da referida lei municipal, o Conselho Municipal de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CMCD/LGBT) ainda não foi efetivamente criado no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, Francisco Pedreira Martins Junior, e à Senhora Secretária Municipal de Assistência Social, Maria do Socorro S. Fernandes Martins, que:

- 1) Procedam à efetiva criação no município do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CMCD/LGBT), nos termos determinados no Projeto de Lei nº 11/2018, com a nomeação de seus membros, elaboração de seu regimento interno, destinação de recurso orçamentários e demais atos necessários para tal finalidade;
- 2) Remetam à Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente recomendação, informações e documentação comprobatória acerca das medidas tomadas.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em face dos servidores e dos gestores responsáveis.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, configurando expressamente o dolo na manutenção da irregularidade.

Cientifique-se o Prefeito, pessoalmente, ou através da Procuradoria do Município, bem como a Secretária Municipal de Assistência Social

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial. Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 29/03/2021 às 11:54 hrs (*) RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO Promotor de Justiça